

Lei nº 76 - de 1º de Abril 1952
 Continuação -

a cobertura do crédito de que trata o artigo precedente, sairá do Saldo disponível do exercício de 1951.

Artigo IIIº - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parati
 em 25 de Março de 1952
 as. Dr. Derby E. Serra
 Prefeito

Lei nº 77 - de 12 de Setembro de 1952
 Publicada no Oficial de 5/6/52

A Câmara Municipal de Parati decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. Iº - O artigo 9º 7 do Decreto nº 22 de 16 de Janeiro de 1946, passará a ter a seguinte redação: Os comerciantes que forem encontrados fora do horário negociando pelo horário estabelecido neste Decreto, ficarão sujeitos ao pagamento de licença especial, de Cruz, 20.00 (Vinte e cinco mil) cobrado pelo Fiscal do ato do flagrante. e Continuação,

Lei nº 77 de 12 Novembro 1952
(continuação)

§ 1º Caberá aos fiscais do presente
por escrito sobre a cobrança e entrega
da.

§ 2º Os que se apegarem ao
pagamento da licença de que
trata este artigo, ficarão sujei-
tos a multa de R\$ 100.000 (com
os juros) cabendo aos fiscais
a lavratura do auto que deve-
rá ser encaminhado ao Sr.
Prefeito para os fins de cobran-
ça.

§ 3º A presente lei entrará
em vigor na data de sua apro-
vação, revogadas as disposições
em contrário.

Câmara Municipal de
Parati, em 12 de Novembro 1952
1952 Dr. Francisco Hario Corrêa Fardem
Presidente da Câmara

Lei nº 78

de 12 de Julho 1952
Publicada no Diário Of. nº 77 1952

A Câmara de Parati decre-
ta e eu sanciono e promulgo
a seguinte lei:

continua-